

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A E FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA BRASILEIRO GHG PROTOCOL.

Pelo presente instrumento particular de Contrato para Participação no *Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2022* (“**CONTRATO**”), as partes abaixo qualificadas, de um lado:

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A, com sede na SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.150.664/0001-87, neste ato devidamente representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada “**PARTICIPANTE**”, e, de outro lado

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada “**FGV**”, por meio do Centro de Estudos em Sustentabilidade “**FGV CES**” de sua Escola de Administração de Empresas de São Paulo “**EAESP**”, quando, em conjunto, também denominadas “**PARTES**”, e de forma individual como “**PARTE**”.

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, regido pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a inclusão da **PARTICIPANTE** no *Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2022* (“**Programa GHG**”) nos termos do **Anexo I** deste **CONTRATO**.

1.2. As **PARTES** concordam que o presente **CONTRATO** é celebrado sem caráter de exclusividade, estando as **PARTES** autorizadas a celebrarem outros contratos da mesma natureza com terceiros, a qualquer tempo, não sendo necessária qualquer autorização de uma **PARTE** à outra.

1.3. Integram este **CONTRATO** supletivamente, sempre prevalecendo os termos do **CONTRATO**, em caso de divergências, os seguintes anexos:



Anexo I – Descrição do **Programa GHG**;

Anexo II - Regulamento do **Clube de Parceiros da FGV**;

Anexo III - Logomarca da **PARTICIPANTE**; e

Anexo IV - Termo de Autorização de Imagem e Voz.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São direitos e obrigações da **FGV**:

2.1.1. Desenvolver e realizar as atividades do **Programa GHG**, de acordo com as condições estabelecidas no **Anexo I**, propiciando a geração e o avanço do conhecimento na área de sustentabilidade, voltada para o estímulo da cultura corporativa de inventário das emissões de Gases de Efeito Estufa ("**GEE**") no Brasil.

2.1.2. Compartilhar com a **PARTICIPANTE** os instrumentos e padrões de qualidade internacionais para a contabilização e publicações de inventários das emissões de **GEE**.

2.1.3. Disponibilizar acesso ao sistema de Registro Público de Emissões ("**RPE**") para que a **PARTICIPANTE** publique seu inventário de emissões **GEE** e atribuir a este inventário selo de qualificação, conforme Política de Qualificação de Inventários, constante do **Anexo I**.

2.1.4. Envidar seus melhores esforços na execução do objeto do presente **CONTRATO**, requisitando à **PARTICIPANTE** informações sempre que necessárias para dirimir eventuais dúvidas.

2.1.5. Conceder à **PARTICIPANTE** os benefícios descritos no **Anexo II**, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**.

2.1.6. Para fins de divulgação, a **FGV** poderá, a seu critério, inserir a logomarca da **PARTICIPANTE** nos materiais alusivos ao **Programa GHG**, consoante com o padrão visual constante no **Anexo III**.

2.1.7. A **FGV** poderá utilizar os dados e informações sobre emissões de **GEE** recebidos da **PARTICIPANTE**, desde que sua divulgação se dê de forma agregada e não identificável, para a realização de estudos, pesquisas e publicações de natureza acadêmica.

2.1.8. Em caso de inadimplemento da **PARTICIPANTE** no pagamento dos valores avençados consoante os prazos fixados na Cláusula 3.1, a **FGV** poderá, mediante envio de prévia notificação, retirar o inventário de emissões **GEE** da **PARTICIPANTE** do sistema **RPE** até a devida regularização do débito, sem prejuízo do disposto no item 3.3.1.

2.1.9. Assegurar a assinatura do **Termo de Autorização de Imagem e Voz**, na forma do **Anexo IV**, por cada um dos profissionais da **PARTICIPANTE**



presentes nos *webinars*, treinamentos e outros eventos online que serão realizados através de plataforma disponibilizada pela **FGV** e que serão gravados, na forma prevista na Cláusula 9.2.2 deste Instrumento.

2.2. São direitos e obrigações da **PARTICIPANTE**:

2.2.1. Efetuar o pagamento pela sua participação, conforme valor e condições estipuladas na Cláusula Terceira.

2.2.2. Receber os benefícios previstos no **Anexo II**, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**.

2.2.3. Fornecer o modelo de logomarca para inserção no **Anexo III**. A **PARTICIPANTE** desde já autoriza a aplicação pela **FGV** da referida logomarca em todo canal de comunicação e material alusivo ao **Programa GHG**.

2.2.4. Envidar seus melhores esforços no desenvolvimento do objeto do presente **CONTRATO**, requisitando à **FGV** quaisquer informações necessárias para dirimir eventuais dúvidas nas atividades que envolvam participação conjunta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A **PARTICIPANTE** destinará à **FGV** o valor total de **R\$ 22.400,00** (vinte e dois mil e quatrocentos reais), referente à participação no **Programa GHG**, de acordo com a opção definida na Cláusula 3.1.1, e realizará o pagamento em parcela única 30 (trinta) dias após apresentação de fatura contendo referência ao presente **CONTRATO** e do respectivo boleto bancário pela **FGV** com pelo 20 (vinte) dias corridos da data de vencimento.

3.1.1. O valor referido na Cláusula 3.1, corresponde à participação na modalidade **adesão – Ciclo com treinamento** do **Programa GHG**, conforme descrito no **Anexo I**, bem como pelo adicional de 2(dois) participantes no treinamento.

3.2. A **PARTICIPANTE** desde já concorda que recibos/faturas e notas fiscais referentes ao objeto ora contratado sejam emitidas de acordo com os dados abaixo:

Favorecido/Instituição: Fundação Getulio Vargas

CNPJ/ME: 33.641.663/0003-06

Endereço: Av. Nove de Julho, 2029 Bela Vista – São Paulo CEP 01313-902

3.3. A **FGV** concorda que todos os pagamentos somente serão efetuados pela **PARTICIPANTE** após o recebimento de fatura e/ou nota fiscal detalhadas, tendo sempre um fundamento econômico e uma relação jurídica firmada entre as **PARTES**. A **PARTICIPANTE** efetuará todos os pagamentos nos termos deste **CONTRATO** por meio de boleto bancário na forma indicada na Cláusula 3.1.



3.3.1. O não pagamento dos valores no prazo de 30 (trinta) dias, poderá implicar na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), além de correção monetária e juros legais, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente **CONTRATO** entrará em vigor na data de início do ciclo do **Programa GHG**, prevista no **Anexo I**, ou do primeiro pagamento realizado, conforme a Cláusula Terceira, dentre esses o que ocorrer primeiro e seu encerramento se dará na data de realização da última atividade do ciclo ou do último pagamento realizado, dentre esses o que ocorrer por último, independentemente da data de assinatura do presente Instrumento, sem interferir na data ou no prazo de vigência do contrato firmado para as atividades dos ciclos subsequentes.

4.1.1. Fica facultado às **PARTES** renovar o presente **CONTRATO**, mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2. Não obstante o prazo de vigência e execução deste **CONTRATO**, as obrigações de confidencialidade previstas na Cláusula Décima permanecerão válidas mesmo após o término do **CONTRATO**, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Este **CONTRATO** não outorga às **PARTES** qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre direitos de propriedade intelectual e industrial pertencentes à outra **PARTE**.

5.2. Fica desde já garantido que quaisquer materiais, conteúdos, desenhos, designs, softwares, infraestruturas, modelos, know-how, informação técnica ou metodológica, bem como seus derivados, desenvolvidos pela **FGV**, permanecerão de propriedade exclusiva desta.

5.3. Caso as atividades do **Programa GHG** gerem algum produto, os direitos autorais e a propriedade intelectual serão única e exclusivamente da **PARTE** que os desenvolveu, sendo certo que este **CONTRATO**, em nenhuma hipótese, presumirá a cessão de direitos de uma **PARTE** à outra. Caso o desenvolvimento se opere em conjunto entre as **PARTES**, a propriedade intelectual deverá ser objeto de negociação apartada.

5.4. A **FGV** cede o direito de uso sobre os produtos desenvolvidos em conjunto pelas **PARTES**, no âmbito do **Programa GHG**, para a utilização interna da **PARTICIPANTE**, porém veda quaisquer tipos de uso, transferência, cessão de direitos a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O não pagamento do valor avençado na Cláusula Terceira, até a data de vencimento e não sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis pela **PARTICIPANTE**,



contados do recebimento de notificação enviada pela **FGV**, implica na rescisão deste **CONTRATO**, observado o disposto no Item 3.3.1, retro.

6.2. O **CONTRATO** poderá ser rescindido imotivadamente, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por qualquer uma das **PARTES**, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, não cabendo indenização a favor de nenhuma das **PARTES**.

6.3. Também poderá ser rescindido o **CONTRATO**, a critério da **PARTE** prejudicada em razão do descumprimento, pela outra **PARTE**, de qualquer das cláusulas contratuais, caso a **PARTE** infratora não sane o descumprimento no prazo previsto em notificação enviada pela **PARTE** prejudicada.

6.4. Este **CONTRATO** será imediatamente rescindido de pleno direito, mediante simples notificação, nas hipóteses de encerramento das atividades, falência, pedido de recuperação judicial, insolvência, extinção da pessoa jurídica ou dissolução da **PARTICIPANTE**.

6.5. Caso a **PARTICIPANTE** queira rescindir antecipadamente o **CONTRATO**, eventuais pagamentos realizados não serão devolvidos, ainda que pagos antes da data de vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DAS MARCAS

7.1. Este **CONTRATO** não outorga às **PARTES** qualquer direito de propriedade ou titularidade relativo às marcas e nomes de cada uma das **PARTES**, não se constituindo, por força deste, qualquer concessão ou licença para utilização das marcas e nomes de propriedade de uma **PARTE** pela outra, exceto pelo previsto na Cláusula 2.1.6, no que for aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE

8.1. As **PARTES** declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

8.2. As **PARTES** e seus representantes, com relação à execução do objeto do presente **CONTRATO**, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou



decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

8.3. Cada uma das **PARTES** compromete-se a comunicar por escrito à outra **PARTE**, por meio da Linha Ética da **FGV** (disponível no link: <https://portal.fgv.br/etica-e-conformidade>) ou por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e Ouvidoria Valec da **PARTICIPANTE** (disponível no link: <https://www.valec.gov.br/fale-com-a-valec>), caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente **CONTRATO**.

8.4. Ajustam as **PARTES** que as atividades referentes ao **CONTRATO** ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do **Programa GHG**, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

8.5. As **PARTES** declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados envolvidos nas atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato.

8.6. As **PARTES** declaram e garantem mutuamente que:

(i) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste **CONTRATO** e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

(ii) não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;

(iii) não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;

(iv) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

(v) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

(vi) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

8.7. O descumprimento por quaisquer das **PARTES** das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente **CONTRATO** conferirá à **PARTE** isenta o direito de rescindir motivadamente o presente **CONTRATO**. A **PARTE** que ensejar a violação isentará a outra **PARTE** de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Legislação aplicável e definições. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste **CONTRATO** ocorrerão conforme as definições e parâmetros da legislação brasileira de proteção de dados pessoais, Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "**LGPD**"), e/ou lei superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010, bem como a incidência de outras legislações correlatas.

9.2. **Agentes de tratamento e finalidades.** Para fins da legislação aplicável e do presente **CONTRATO**, as **PARTES** serão consideradas agentes de tratamento, o que repercutirá em todas as obrigações designadas pela LGPD e legislações e/ou regulamentos a ela conectados, a exemplo de e não limitado a atenção aos direitos dos titulares, requisições da Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD) e responsabilização civil, observado que:

9.2.1. A cada uma das **PARTES** será conferido o papel de **CONTROLADORA EXCLUSIVA** dos dados pessoais que (i) vier a coletar diretamente junto aos respectivos titulares de dados pessoais, desde que essa operação se dê a partir de seus próprios desígnios, (ii) bem como dos dados pessoais cujo domínio lhes seja exclusivo ou, ainda, (iii) em relação ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste **CONTRATO**, cabendo-lhes decidir as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento que vierem a executar;

9.2.2. Com relação aos *webinars*, treinamentos e outros eventos online dos projetos que serão realizados através de plataforma disponibilizada pela **FGV** e que serão gravados, além de haver uma lista de presença nos eventos, a **PARTICIPANTE** reconhece que excepcionalmente a **FGV** atuará como **CONTROLADORA** das imagens, das vozes e dos dados pessoais inseridos nas listas de presença e que, para tanto, a **FGV** aplicará o **Termo de Autorização**



de Imagem e Voz, na forma do **Anexo IV**, sendo este imprescindível para o tratamento de dados pessoais.

9.2.3. Quando uma **PARTE** atuar conforme as definições e ordens da outra **PARTE** ou de Terceiro que eventualmente façam parte da relação entre elas estabelecida, elas agirão como **OPERADORAS** de dados pessoais acompanhando as definições fixadas pela(s) parte(s) que figurar(em) como **CONTROLADORA(S)**.

9.2.4. Excepcionalmente e, se estritamente necessário para operações de tratamento específicas e peculiares, caso as **PARTES** precisem tratar e compartilhar os mesmos dados pessoais para fins e interesses idênticos ou similares, participando em igual peso nas decisões, elas poderão vir a ser consideradas como **CO-CONTROLADORAS** de dados pessoais, cabendo a cada uma a responsabilidade pelos tratamentos que vier a executar em prol destes fins comuns;

9.2.5. A finalidade e a definição dos papéis das **PARTES** como agentes de tratamento levará em conta a execução deste **CONTRATO** ou de outros eventualmente a ele coligados ou conexos, observando-se, sobretudo o seu Objeto, as obrigações e deveres assumidos e firmados, respectivamente para cada uma, sendo vedados tratamentos irregulares, bem como os não associados a uma base legal válida;

9.2.6. Com relação a fornecedores, sendo o caso e, em observância estrita a este **CONTRATO** para o uso de programas, dispositivos, plataformas ou repositórios que impliquem em tratamento de dados pessoais e, desde que inexista previsão contratual expressa em sentido contrário, as **PARTES** poderão se utilizar de **OPERADORAS** para tratar os dados pessoais relacionados a este **CONTRATO**, considerada a existência de base legal para tanto e a respectiva salvaguarda contratual que assegure a idoneidade deste agente de tratamento;

9.2.7. O item anterior não implica na autorização, por qualquer **PARTE**, para a subcontratação, a qual, se estritamente necessária, precisará ser avalizada por previsão específica deste **CONTRATO** ou por autorização expressa da **PARTE** que figurar como **CONTROLADORA**;

9.2.8. Quando uma **PARTE** for designada por **Autoridade** ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de **CONTROLADORA** for da outra **PARTE** esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada mediante o recebimento razoável de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição, sem que isso implique na assunção de deveres que não lhe digam respeito;

9.3. **Dos parâmetros do Tratamento e da conformidade.** As **PARTES** declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às

regulações emanadas por **Autoridades**, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela **LGPD** e pela **ANPD**.

9.3.1. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às **PARTES** enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência do **CONTRATO**. É dever das **PARTES** eliminar tais dados pessoais quando atingido o fim do tratamento, salvo se houver base legal legítima à sua manutenção;

9.3.2. É dever das partes assegurar medidas de segurança administrativas e tecnológicas em relação ao tratamento dos dados pessoais e mediante certificação de que apenas seu pessoal autorizado terá acesso a tais informações em regime de sigilo. Em caso da necessidade de reportar incidentes conforme a LGPD, é dever de uma **PARTE** notificar em prazo razoável a outra **PARTE** acerca dos fenômenos apurados, sendo que se houver a dificuldade de prestar integralmente as informações exigíveis por lei, ela deverá fazê-lo de forma gradativa na medida do que vier a ser apurado;

9.3.3. As bases legais utilizadas pela **FGV** para os tratamentos que vier a executar para os fins deste **CONTRATO** envolvem, sem prejuízo de outras mais pertinentes: a regular execução deste contrato, o consentimento, quando solicitado e exigível do titular, a realização de estudos por órgão de pesquisa, quando aplicável, os interesses legítimos que possam ser levantados factualmente, o exercício regular de direitos, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou a prevenção a fraudes;

9.3.4. Em relação à **FGV**, os documentos legais, contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e canal para exercício de direitos dos titulares podem ser consultados em: <<https://portal.fgv.br/protECAO-dados-pessoais>>.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As **PARTES** se obrigam a não revelar ou divulgar a terceiros nem tampouco utilizar, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, qualquer informação confidencial da outra **PARTE** de que venham a tomar conhecimento, em razão das atividades ora pactuadas.

Parágrafo Primeiro – As estipulações e obrigações previstas acima não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- a) Seja comprovadamente de domínio público quando da assinatura do **CONTRATO**;
- b) Já seja conhecida antes da assinatura deste **CONTRATO**, desde que a(s) **PARTE**(s) possua(m) efetivo conhecimento de que tais informações não se encontram sujeitas a qualquer obrigação legal ou contratual de confidencialidade;



c) Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento; e/ou

d) Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação governamental válida, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **FGV** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **PARTICIPANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as **PARTES**, por meio de troca de correspondência, com base na legislação aplicável, e, perdurando o impasse, a solução se dará por meio de arbitragem.

11.2. Fica estipulado que, por força deste **CONTRATO**, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **PARTICIPANTE** com relação aos profissionais e prepostos que a **FGV** empregar, direta ou indiretamente, para a execução de suas respectivas obrigações, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com pessoal, decorrente das legislações trabalhista, previdenciária, acidentária, securitária e/ou qualquer outra em vigor.

11.3. O presente **CONTRATO** não gera para nenhuma das **PARTES** quaisquer outros direitos e obrigações diversos daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, "joint-venture" ou associação entre as **PARTES**, não estando nenhuma das **PARTES** autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra, em virtude do disposto neste **CONTRATO**.

11.4. O presente **CONTRATO** e seus anexos constituem o total acordo e entendimento havido entre as **PARTES**.

11.5. O presente **CONTRATO** somente poderá ser modificado mediante a prévia celebração de Termo Aditivo acordado mutuamente entre as **PARTES**.

11.6. Eventual omissão ou tolerância das **PARTES** na exigência do cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não consistirá em novação ou renúncia de quaisquer direitos ou obrigações, nem afetar o direito da **PARTE** transigente de exercê-las a qualquer tempo.

11.7. Os direitos e obrigações ora assumidos não poderão ser cedidos a terceiros sem prévia e expressa anuência, por escrito, da outra **PARTE**.

11.8. Se qualquer disposição do presente **CONTRATO** for considerada inválida conforme a lei aplicável, então tal disposição será considerada modificada na medida necessária para torná-la válida, mantendo tão próximo quanto possível da sua intenção original e, neste sentido, nenhuma disposição deste **CONTRATO** terá

sua validade ou eficácia afetada em razão da invalidade de outra disposição aqui contida.

11.9. Cada uma das **PARTES** garante à outra (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; (ii) que o presente **CONTRATO** não conflita com qualquer disposição de seus atos constitutivos, de deliberação societária, nem de eventuais acordos, nem de obrigação de que esteja subordinada; (iii) que a assinatura e o cumprimento deste instrumento não resulta violação de qualquer direito de terceiro, lei ou regulamento aplicável; e (iv) que não necessita de qualquer deliberação societária posterior para se subordinar a este **CONTRATO** e para praticar os atos aqui previstos.

11.10. As **PARTES** declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

11.11. Este **CONTRATO** não autoriza qualquer uma das **PARTES** a expressar-se em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

11.12. O presente **CONTRATO** obriga, além das **PARTES**, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do presente instrumento.

11.13. Este instrumento se sobrepõe a quaisquer acordos verbais ou por escrito mantidos anteriormente entre as **PARTES**.

11.14. A tolerância de uma das **PARTES** quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra **PARTE** não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão nem alteração do que foi aqui contratado.

11.15. As comunicações e/ou notificações entre as **PARTES** decorrentes do presente Contrato serão feitas por carta registrada, fax ou e-mail, sendo consideradas como validamente recebidas mediante a confirmação de recebimento pela outra **PARTE**.

Por parte da **PARTICIPANTE**:

Nome: Marcello Anastácio

Endereço: SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010

[REDACTED]

[REDACTED]

Por parte da **FGV**:

Nome: Guilherme Borba Lefevre

Endereço: Av. 9 de Julho, 2029. CEP 01313-902. São Paulo, SP.

[REDACTED]



████████████████████

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As **PARTES** elegem o foro da cidade de Brasília/DF, independentemente de qualquer outro que tenham ou possam vir a ter, como o único competente para dirimir as dúvidas decorrentes deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA

13.1. Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as PARTES reconhecem a assinatura deste Contrato/Acordo/Termo/Convênio por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

A data de celebração deste instrumento será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das **PARTES**.

E, por estarem assim, ajustadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

**VALEC ENGENHARIA
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A**
André Kuhn
CPF/ME: ██████████
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
Carlos Ivan Simonsen Leal
CPF/ME: ██████████
Presidente

**VALEC ENGENHARIA
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A**
Washington Lüke
CPF/ME: ██████████
Diretor de Empreendimentos

Testemunhas:

Ana Carla Alves da Silva
Engenhaira Ambiental
CPF/ME: ██████████

Por: Luiz Artur Ledur Brito
Diretor da FGV EAESP
CPF/ME: ██████████

Por: Mario Monzoni
Coordenador do Projeto
CPF/ME: ██████████



Anexo I – DESCRIÇÃO DO PROGRAMA GHG PROTOCOL



Conteúdo

1. Sobre o FGVces

2. O Programa Brasileiro GHG Protocol

- 2.1. O Registro Público de Emissões
- 2.2. Política de qualificação dos inventários
- 2.3. Membros

3. Ciclo 2022: Adesão e Renovação

- 3.1. Por que fazer inventários de GEE?
- 3.2. Por que aderir ao Ciclo 2022?
- 3.3. Opções de adesão
- 3.4. Atividades do Ciclo
- 3.5. Investimento
- 3.6. Treinamentos
- 3.7. Evento Anual
- 3.8. Calendário

4. Fale com o Programa Brasileiro GHG Protocol



Sobre o FGVces

O **Centro de Estudos em Sustentabilidade (FGVces)**, da Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (FGV EAESP), é um espaço aberto de **estudo, aprendizado, reflexão, inovação e de produção de conhecimento**, composto por pessoas de formação multidisciplinar.

O **FGVces** trabalha no desenvolvimento de estratégias, políticas e ferramentas de gestão públicas e empresariais para a sustentabilidade, no âmbito local, nacional e internacional.

Nele está o **Programa de Política e Economia Ambiental**, que gerencia o **Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG)**.



Programa Brasileiro GHG Protocol

O Programa Brasileiro GHG Protocol (PBOHG) foi criado em 2008 e é responsável pela adaptação do método GHG Protocol ao contexto brasileiro e desenvolvimento de ferramentas de cálculo para estimativas de emissões de gases do efeito estufa (GEE).

Desenvolvido pelo FGVces e WRI, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente, Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS), World Business Council for Sustainable Development (WBSCD) e 27 Empresas Fundadoras.

Atua na capacitação de organizações para realização de inventários organizacionais de GEE, tendo treinado mais de 1.600 gestores.

Principal objetivo

Estimular a cultura corporativa de inventário de emissões de GEE no Brasil, proporcionando aos participantes acesso a instrumentos e padrões de qualidade internacional para contabilização das emissões e publicação dos inventários.

2.1. O Registro Público de Emissões

- É uma plataforma online que auxilia as organizações na publicação de seus inventários de emissões corporativas de GEE;
- É a maior base de dados pública de inventários corporativos de GEE da América Latina;
- Possui mais de 3.000 inventários de GEE publicamente disponíveis;
- Duas interfaces de interação, a área pública e a área restrita (apenas para membros do programa).



Membros do Programa Brasileiro GHG Protocol – 2020
Organizações de publicaram seus inventários de emissões de GEE do ano de 2019



2.2. Política de Qualificação dos inventários



- Bronze** Organização faz a publicação de um inventário de GEE parcial¹
- Prata** Organização faz a publicação de um inventário de GEE completo²
- Ouro** Organização faz a publicação de um inventário de GEE completo + verificação do inventário por Organismo de Verificação (OV) acreditado pelo Inmetro

A verificação do inventário é opcional para todos os participantes.

¹Não inclui todas as emissões de Escopo 1 ou Escopo 2.

²Um inventário completo deve incluir todas as fontes de Escopo 1 e Escopo 2. Escopo 3 é de relato opcional.

[Clique aqui](#) para mais informações.



3. CICLO 2022: Adesão e Renovação

3.1. Por que fazer inventários de GEE?



Inventário como ferramenta de gestão	Competitividade	Transparência
<ul style="list-style-type: none"> • Monitoramento das emissões ao longo do tempo (dados históricos) • Estabelecimento de metas e indicadores • Implementação de processo de melhoria interna: <ul style="list-style-type: none"> ✓ redução de emissões ✓ economia de recursos ✓ aumento da eficiência 	<ul style="list-style-type: none"> • Abertura a novos mercados • Participação em programas regionais e globais • Acesso a linhas de créditos especiais • Resposta aos investidores • Desenvolvimento da pegada de carbono de produtos e serviços – informações ao cliente 	<ul style="list-style-type: none"> • Reconhecimento por parte dos <i>stakeholders</i> (investidores, clientes, parceiros) • Reputação e credibilidade da organização em seu meio • Uso dos dados do inventário em outras iniciativas, como: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Carbon Disclosure Project - CDP ✓ Global Reporting Initiative - GRI ✓ Índice Carbono Eficiente - IC02 ✓ Índice de Sustentabilidade Empresarial - ISE ✓ Dow Jones Sustainability Index - DJSI

3.2. Por que aderir ao Ciclo 2022?



"É absolutamente estratégico para as organizações que querem acessar diferentes mercados, cadeias de valor aqui no Brasil ou cadeias globais, que a gestão de suas emissões seja feita"

Mario Manzoni
Coordenador de FGV's no Evento Anual Ciclo 2019

- Inserção em um ambiente institucional com ampla variedade de organizações e setores para o diagnóstico das emissões de sua operação;
- Visibilidade para práticas sustentáveis da sua organização: por meio do **Registro Público de Emissões** é possível compartilhar estratégias e projetos de redução de emissões;
- Suporte técnico para preparação dos inventários e revisão das informações relacionadas.

3.3. Opções de adesão e renovação

Ciclo com treinamento	<p>Publicação do inventário no RPE</p> <p>+</p> <p>Treinamento no método GHG Protocol*</p>	<p>Opção recomendada para empresas que não possuem experiência na elaboração de inventários de GEE utilizando o GHG Protocol ou empresas que desejam capacitar novos colaboradores.</p>
Ciclo sem treinamento	<p>Publicação do inventário no RPE</p>	<p>Empresas que possuem experiência na elaboração de inventários de GEE.</p>

***Por que é importante?**

O treinamento no método GHG Protocol oferece conhecimento sobre conceitos, diretrizes de contabilização e exercícios práticos na ferramenta de cálculo. A capacitação fomenta a produção de inventários seguindo os princípios de relevância, integralidade, consistência, transparência e exatidão.

3.4. Opções de adesão: Atividades

Ciclo com Treinamento	Ciclo sem Treinamento	ATIVIDADE
✓	✗	Treinamento de 2 pessoas no método do Programa Brasileiro GHG Protocol (duração: 16h)
✓	✓	Participação nas atividades temáticas
✓	✓	Plantão de dúvidas presencial (duração: 4h)
✓	✓	Suporte técnico remoto por telefone ou e-mail (duração: 4h usadas conforme necessidade)
✓	✓	Revisão do relato do inventário pela equipe técnica do Programa (<i>desk review</i>) ¹
✓	✓	Acesso à área restrita do Registro Público de Emissões e publicação do inventário
✓	✓	Divulgação do inventário no Registro Público de Emissões e do logo da empresa no site do PBGHG
✓	✓	Participação no Evento Anual, reconhecimento como Membro do Programa e uso dos selos e marcas do Programa

¹Inventários verificados por Organismo de Verificação (OV) acreditado pelo Inmetro não passarão pelo processo de *desk review*.

3.5. Opções de adesão: Investimento

	ONGS, MICRO E PEQUENO PORTE (Faturamento Anual ≤ R\$16 milhões)	MÉDIO PORTE E GOVERNO (Faturamento Anual entre R\$16 mi e R\$90 mi)	GRANDE PORTE (Faturamento Anual ≥ R\$90 mi)
Adesão - Com treinamento	R\$6.700	R\$16.000	R\$28.800
Adesão - Sem treinamento	R\$2.600	R\$6.700	R\$10.400
Renovação - Com treinamento	R\$6.100	R\$14.700	R\$26.400
Renovação - Sem treinamento	R\$2.300	R\$5.600	R\$9.100
Publicação de inventário adicional (de anos anteriores)		R\$2.300	
Participante adicional no treinamento		R\$3.200	



3.6. Treinamentos

Os treinamentos serão online e possuem duração de 16 horas. Opção de duas turmas:

1º Turma – 22, 23 e 24 de novembro de 2021.

Vagas limitadas (consultar disponibilidade)

Local: Via Zoom

Carga horária: 16h

ou*

2º Turma – 14, 15 e 16 de fevereiro

Vagas limitadas (consultar disponibilidade)

Local: à definir

Carga horária: 16h

* O conteúdo não difere entre as turmas

3.7. Outras atividades

Serão realizados **dois** **webinars** exclusivos para organizações inventariantes (OI). Os temas serão definidos ao longo do Ciclo e com participação dos representantes das OI.

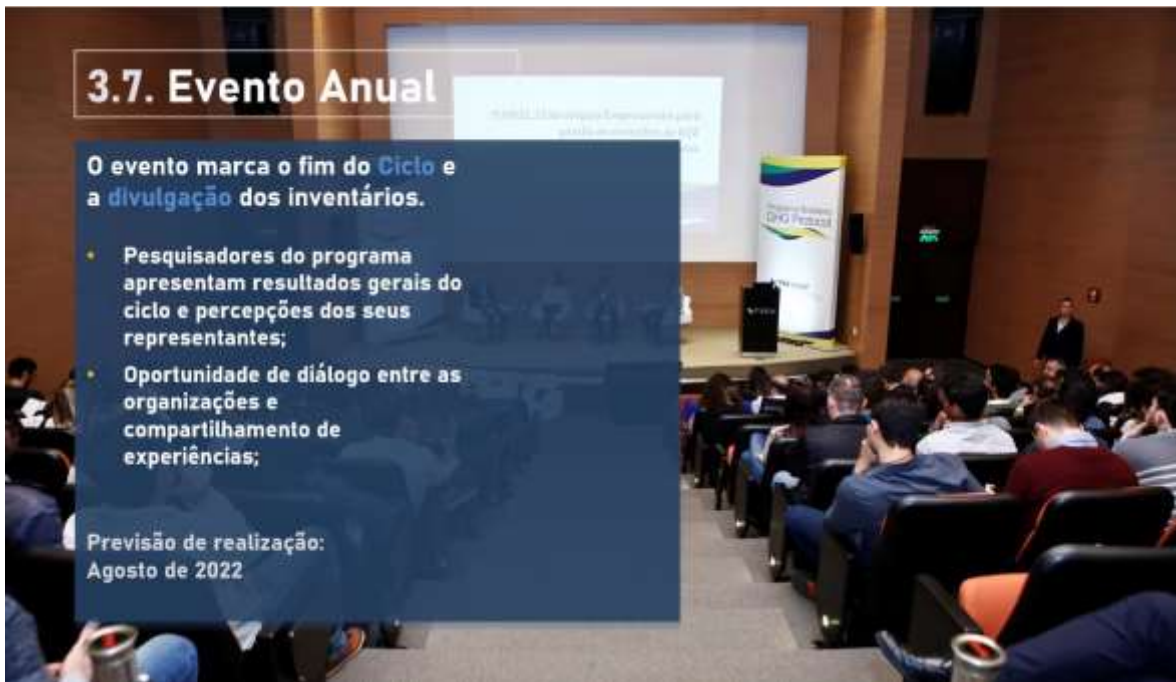


3.7. Evento Anual

O evento marca o fim do **Ciclo** e a **divulgação** dos inventários.

- Pesquisadores do programa apresentam resultados gerais do ciclo e percepções dos seus representantes;
- Oportunidade de diálogo entre as organizações e compartilhamento de experiências;

Previsão de realização:
Agosto de 2022



3.8. Calendário do CICLO 2022

	2021			2022							
	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO
Adesão ao Programa (Com treinamento)											
Adesão ao Programa (Sem treinamento)											
Treinamento para realização de inventários organizacionais de GEE no método GHG Protocol		22, 23 e 24			14, 15 e 16						
Suporte técnico remoto (e-mail, telefone, skype)											
Webinar 1											
Webinar 2											
Preenchimento no RPE + DATA LIMITE								31			
Revisão do inventário (desk review)											
Disponibilização dos inventários finais na área pública do Registro Público de Emissões ³											
Evento Anual do Programa Brasileiro GHG Protocol – apresentação dos resultados dos membros do PBGHG											A definição

Data limite para preenchimento do RPE: 31 de maio

Para as organizações que optarem por contratar um Organismo de Verificação (OV), o processo de verificação deve estar encerrado – com a declaração de verificação anexada no Registro Público de Emissões – até a data limite para envio do inventário ao *desk review*.

A disponibilização de todos inventários na área pública do RPE acontecerá a partir do Evento Anual do Programa Brasileiro GHG Protocol.



Anexo II – REGULAMENTO DO CLUBE DE PARCEIROS DA FGV (será atualizado para versão 2022)



ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL ASDI

A Assessoria de Desenvolvimento Institucional (ASDI) é a área da FGV em São Paulo responsável pela captação de recursos para patrocínios, doações ou apoios acadêmicos com empresas privadas, órgãos governamentais e não governamentais e pessoas físicas, atendendo a Escola de Administração de Empresas de São Paulo (FGV EAESP), Escola de Economia de São Paulo (FGV EESP), Escola de Direito São Paulo (FGV Direito SP), Escola de Relações Internacionais da FGV (FGV RI) e outras unidades da FGV.

As organizações e as Pessoas Físicas são denominadas **Parceiras do Clube de Parceiros FGV**, de acordo com a classificação deste Regulamento.

A ASDI elabora e atualiza anualmente o Regulamento do Clube de Parceiros FGV que normatiza patrocínios e/ou doações nacionais e internacionais e o uso dos benefícios aqui previstos.



OS RECURSOS CAPTADOS SÃO DESTINADOS A:

- ✦ Infraestrutura.
- ✦ Atividades acadêmicas.
- ✦ Bolsas de estudos.

A ADESAO AO CLUBE DE PARCEIROS FGV INICIA-SE COM UMA DAS SEGUINTEZ CONDIÇÕES:

- ✦ Assinatura de contrato.
- ✦ Formalização de acordo entre as partes.
- ✦ Realização de serviço.
- ✦ Entrega de produto.
- ✦ Pagamento da primeira parcela do patrocínio e/ou da doação.

SÃO CONCEDIDOS AOS PARCEIROS:

- ✦ O Regulamento anual do Clube de Parceiros FGV.
 - ✦ O Relatório de Atividades Anual.
 - ✦ A declaração de patrocínio e/ou doação, quando solicitada, para usufruir de incentivos fiscais conferidos pela legislação em vigor.
 - ✦ A inclusão do nome do Parceiro nos painéis de agradecimento, no ano fiscal subsequente à realização da colaboração.
- as empresas que realizam colaborações consecutivas para o mesmo fim recebem um símbolo (estrelas) antes de seu nome;
- são consecutivas as renovações da denominação de espaços físicos, a cada 4 (quatro) anos, enquanto as colaborações sequenciais de mesmo fim, por um período de 5 (cinco) anos;
- quando a empresa acumula 5 (cinco) estrelas, estas são substituídas por um sol.

Revisado anualmente, este Regulamento passa a vigorar em 1º de janeiro de 2021, substituindo as versões anteriores.

1. O presente e o Relatório anual são disponibilizados em português e em inglês.

4 REGULAMENTO CLUBE DE PARCEIROS FGV



CLÁUSULA 1

Condições Gerais

Este Regulamento aplica-se com exclusividade às Parcerias, não podendo ser utilizado por terceiros, seus parceiros, fornecedores, colaboradores e familiares. As colaborações podem ser monetárias, não monetárias e/ou provenientes de incentivos fiscais.

A FGV possui projetos específicos enquadrados nas seguintes leis de incentivo:

- **Educação, Esporte, entre outras.**

11 Nas unidades da FGV SP são consideradas colaborações aquelas que se destinam:

11.1 A Infraestrutura:

- Denueminação de espaços físicos - auditório, espaços de convivência, halls de bibliotecas, laboratórios de informática, livrarias, salas de aula etc.
- Doação de softwares, mobiliário e atualização de equipamentos destinados ao desenvolvimento acadêmico ou para o atendimento administrativo das Escolas.
- Mantenedores que realizem investimentos financeiros ou de serviços que atendam às necessidades dos Departamentos de Ensino, Centros de Estudos, Alumni e outras áreas administrativas com finalidade institucional.

11.2 As Atividades Acadêmicas desenvolvidas por:

- Departamentos de Ensino.
- Cadeiras patrocinadas e patrocínio de professores visitantes internacionais.
- Centros de Estudo e Entidades Estudantis Acadêmicas.
- Congressos, webinars, palestras, eventos, feiras, fóruns, prêmios, publicações, seminários, workshops e outras atividades afins.

REGULAMENTO SOBRE AS
CONDICÕES GERAIS

5

- Escolas.
- Participação de alunos e professores representando as Escolas em seminários, congressos, intercâmbios acadêmicos, competições de casos realizados no Brasil ou no exterior.
- Fornecimento de banco de dados e banco de respondentes para pesquisa, que atendam às necessidades dos Centros de Estudos, Departamentos de Ensino e outras áreas administrativas, com finalidade institucional.

11.3 As Bolsas de Estudos para o financiamento educacional integral ou parcial de alunos, incluindo bolsas reembolsáveis e não reembolsáveis e auxílio (alimentação, moradia, transporte, material escolar/intercâmbio), conforme os critérios estabelecidos nos regulamentos dos Fundos de Bolsas.

11.4 A Criação de um *Endowment Fund*², quando os valores foram transferidos para um fundo de investimentos da FGV.



CLÁUSULA 2

Sobre Infraestrutura

2.1 Espaços Denominados

2.1.1 A denominação de espaços está disponível nas seguintes unidades:

- FGV EAESP (Avenida 9 de Julho, 2029);
- FGV EESP (Rua Itapeva, 474);
- FGV Direito SP (Rua Rocha, 233);
- FGV IDE (Avenida das Nações Unidas, 12.495, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1188, e Avenida Paulista, 548).

2.1.2. Os valores e prazo de vigência dos espaços denominados estão relacionados no material de captação, entregue nas reuniões de apresentação de parcerias.

²Endowment Fund é a denominação de doação que integra um Fundo de Investimento, no qual o montante inicial não pode ser utilizado para qualquer fim, exceto para prover o crescimento e a manutenção do investimento em prol da FGV.

REGULAMENTO SOBRE AS
CONDICÕES GERAIS

6

2.1.3 Os valores estabelecidos para o ano de 2021 dos espaços disponíveis para denominar são:

- 4 FGV EAESP:
 - Sala de aula:
 - 40 lugares - R\$ 180 mil (cento e oitenta mil reais);
 - 50 lugares - (sala 403) - R\$ 240 mil (duzentos e quarenta mil reais);
 - 60 lugares - R\$ 300 mil (trezentos mil reais);
 - Laboratório de Informática:
 - 36 lugares - R\$ 300 mil (trezentos mil reais);
 - 46 lugares - R\$ 370 mil (trezentos e setenta mil reais);
 - 55 lugares - R\$ 430 mil (quatrocentos e trinta mil reais);
 - Ambulatório:
 - R\$50 mil (cinquenta mil reais);
 - Auditorio FGV, Av. Os de Julho:
 - R\$ 1 milhão (um milhão de reais);
 - Espaco Alumni:
 - R\$ 100 mil (cem mil reais);
- 4 FGV EESP:
 - Sala de aula:
 - Salas de 2º, 3º ou 4º andar - R\$250 mil (duzentos e cinquenta mil reais);
 - Auditorio:
 - 90 lugares - R\$ 300 mil (trezentos mil reais);
- 4 FGV DIRETO SP:
 - Sala de aula:
 - 50 lugares - R\$ 180 mil (cento e oitenta mil reais);
 - Colab de 60 lugares - R\$ 180 mil (cento e oitenta mil reais);
- 4 FGV IDE:
 - Sala de aula:
 - 40 lugares - R\$ 50 mil (cinquenta mil reais);
 - 50 lugares - R\$ 70 mil (setenta mil reais);
 - Laboratório de Informática:
 - 40 lugares - R\$ 80 mil (oitenta mil reais);

RESUMO GERAL DE
OPORTUNIDADES 7

2.1.4. Para a colocação de imagem institucional, são obrigações dos Parceiros que denominar os espaços:

- 4 Apresentar o projeto executivo detalhado de identidade visual para aprovação da Diretoria da FGV;
 - 4 Executar o projeto aprovado pela FGV;
 - 4 Manter o padrão tecnológico e estrutural estabelecido pelas Escolas;
- 2.1.5. O atual patrocinador tem e preferência na renovação do contrato de denominação de espaço.
- 2.1.5.1. A renovação de espaço denominado prevê a manutenção do tempo dos contratos iniciais.
- 2.1.5.2. Se houver reajuste na tabela de preços do espaço a ser renovado, a empresa terá 10% de desconto em aporte único.
- 2.1.5.3. Os pagamentos parcelados serão reajustados pelo ICPM.
- 2.1.6. Os mobiliários e os equipamentos, entre outros, instalados em espaço denominado são incorporados automaticamente ao patrimônio da FGV.
- 2.1.7. O prazo contratual não será estendido devido a tardia de execução do projeto de identidade visual.
- 2.1.8. O projeto de identidade visual implantado será mantido pela FGV em casos justificados em decorrência de fatos supervenientes.
- 2.1.9. O Contrato com pagamento parcelado poderá ser cancelado, desde que pague as parcelas remanescentes.

2.2. Tecnologia

As colaborações não monetárias para Tecnologia e Serviços são consideradas e avaliadas de acordo com o valor de mercado e devem ser solicitadas pelas Escolas.

2.2.1. O Item Tecnologia inclui:

- 4 Equipamentos e acessórios usados para a rede integrada de dados e telefonia, computadores, servidores e equipamentos de multimídia;
- 4 Softwares e sistemas de informações eletrônicos doados ou usados em comodato;
- 4 Cortes de web para indução de pesquisas e uso de banco de respondentes;

RESUMO GERAL DE
OPORTUNIDADES 8



CLÁUSULA 3

Atividades Acadêmicas

As atividades acadêmicas são realizadas pelos Departamentos de Ensino, Centros de Estudos, Entidades Estudantis, Alumni, FGV Ventures e Coordenadorias.

3.1. Os Departamentos de Ensino oferecem Cadeiras Patrocinadas como parte da grade curricular e podem receber a denominação de empresas.

3.1.1. A denominação deve ser confirmada ou cancelada no máximo 3 (três) meses antes do próximo semestre letivo.

- ✓ Não será aceito o cancelamento de contrato já validado, que não cumpra o prazo estipulado na cláusula acima.
- ✓ Caso seja uma matéria eletiva e não alcance quórum mínimo, será oferecida no semestre seguinte.
- ✓ Os valores de cada patrocínio se encontram estabelecidos no Manual de Cadeiras Patrocinadas.

3.2. Os Centros de Estudos oferecem atividades como programas, webinars, workshops, seminários, congressos, palestras ou outros tipos de eventos cujo objetivo esteja ligado à disseminação do conhecimento.

3.2.1. Os recursos destinados aos Centros de Estudos podem ser para eventos, patrocínio institucional ou mantenedor.

3.2.2. O patrocínio poderá ser nacional ou internacional, peço em moeda nacional ou estrangeira.

3.3. Os patrocínios e doações para eventos realizados pelas Entidades Estudantis, autorizados pelas respectivas Diretorias / Coordenadorias Escolares, que aconteçam nas dependências da FGV, têm contratos firmados diretamente pelas Entidades.

3.3.1. As Entidades Estudantis reconhecidas pelas Diretorias são: AIESEC, Associação Atlética, Centro Acadêmico, Centro de Estudos Jurídicos Junior, Conexão Social, Consultoria Junior da Economia, Consultoria Junior Pública, Direório Acadêmico, Empresa Junior, TCP, Junior Publica, CursinhoFGV e RH Junior.

3.3.2. As Entidades Estudantis e o Cursinho FGV têm projetos que podem receber recursos incentivados.

3.3.3. Doações feitas diretamente às Entidades são reconhecidas pelo Clube de Parceiros FGV por meio do contrato firmado entre as partes.

3.4. Prêmios podem ser apoiados financeiramente por Parceiros. São considerados nessa categoria: Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Concursos Culturais, Desafios Empresariais e outros.

3.5. Todas as atividades acadêmicas podem receber patrocínio em Serviços. Estes incluem:

- ✓ Treinamentos técnicos, passagens aéreas, hospedagens, traduções, alimentações, traslado, locações de equipamentos e espaços.
- ✓ Honorário de palestrante patrocinado por um Parceiro.
- ✓ Uso de banco de respondentes.

3.6. O Alumni poderá receber patrocínios ou doações para:

- ✓ Clubes de Amigos Alumni - Mantenedores.
- ✓ Alumni Day, mentoria de carreiras e de startups, encontro de ex-alunos, Clubes de Investidores Anjos e chapters internacionais.

CLÁUSULA 4

Bolsas de Estudo

Cada Escola possui seu próprio Fundo de Bolsas. Doações para Bolsas de Estudos correspondem às taxas escolares referentes aos períodos de duração de seus cursos, e seus valores são reajustados anualmente pelas respectivas Diretorias.

4.1. Em 2020, os valores das bolsas integrais para os cursos de graduação são:

- ✦ Escola de Administração de Empresas de São Paulo - FGV EAESP - R\$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), por 4 anos.
- ✦ Escola de Economia de São Paulo - FGV EESP - R\$ 250.320,00 (duzentos e cinquenta mil e trezentos e vinte reais), por 4 anos.
- ✦ Escola de Direito de São Paulo - Direito SP - R\$ 343.190,20 (trezentos e quarenta e três mil, cento e oitenta reais e vinte centavos), por 5 anos.
- ✦ Escola de Relações Internacionais - FGV RI - R\$ 241.447,20 (duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), por 4 anos.

4.2. Quando as colaborações não forem destinadas a um curso especificamente ou uma Escola, haverá rateio dos valores entre as Escolas.

4.3. A colaboração mínima para denominar um aluno corresponde a uma anuidade da respectiva Escola.

4.4. Os recursos destinados às Bolsas de Estudos restituíveis são distribuídos e concedidos pelos critérios estabelecidos em cada escola da FGV SP entre os alunos que solicitam estes recursos.

4.5. Os recursos destinados às Bolsas de Estudos não restituíveis podem ser concedidos à alunos que foram aprovados nos critérios de Bolsas 100% restituíveis de cada uma das escolas.

4.5.1. Os doadores poderão decidir entre 5 candidatos, escolhidos pela coordenação, o aluno que será beneficiado.

REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

11

CLÁUSULA 5

Categoria, Pontuação e Prazo

A soma das contribuições realizadas durante o ano fiscal é considerada como valor para definir Categoria, Pontuação e Prazo, determinados na Tabela 1.

5.1. Quanto à Categoria:

5.1.1. As categorias existentes são: Topázio Imperial, Platina, Ouro, Prata, Bronze, Cobre, Aço e Onix.

- ✦ A empresa é classificada conforme sua maior doação anual.
- ✦ Cada doação é considerada individualmente para efeitos de prazos.

5.1.2. Recursos descritos na Cláusula 2.2 e Cláusula 3.5 inserem-se, no máximo:

- ✦ Na categoria Ouro, quando utilizados pela FGV;
- ✦ Na categoria Prata, quando utilizados por Centros de Estudos, Entidades Estudantis e professores para cursos específicos;
- ✦ Na categoria Cobre os itens,
 - permutas de espaços publicitários;
 - projetos que visam beneficiar instituições mútuas, realizados por meio de acordos de cooperação que não envolvam valores monetários, nem troca de serviços ou produtos ou investimentos em infraestrutura.

5.1.3. Empresas que auxiliam alunos e professores em projetos acadêmicos inserem-se na categoria Onix.

Parágrafo único: As colaborações com valores inferiores ao mínimo da Tabela 1 serão somadas dentro do período de 12 (doze) meses, contadas a partir da data da primeira colaboração e consideradas quando atingirem o valor mínimo da categoria Aço.

REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

12

5.2. Quanto a Pontuação e Prazo:

5.2.1. Os pontos serão integralizados no momento da doação, conforme Tabela 1.

5.2.2. A pontuação será utilizada para a concessão de benefícios, conforme Tabela 2:

- A vigência dos pontos está vinculada à doação realizada.
- Cada doação terá seus pontos ratizados zerados na data de vencimento desta.
- Ao término da parceria os pontos serão zerados e o nome da empresa será retirado dos painéis do Clube de Parceiros FGV.

5.2.3. Empresas integrantes da categoria Onix são consideradas parceiras no primeiro semestre subsequente à sua colaboração.

- A categoria Onix dá direito ao uso de 300 pontos com validade de 6 meses.

5.2.4. Para manter a categoria, a empresa deverá doar no período da parceria o mínimo correspondente da sua categoria.



CLÁUSULA 6 Uso de Benefícios

6.1. Os benefícios e os pontos correspondentes encontram-se discriminados na Tabela 2.

6.2. Os pontos devem ser utilizados antes do término do prazo de vigência da parceria.

6.3. Empresas suspensas, conforme Cláusula 7.5, não podem utilizar os benefícios.

6.4. O uso de espaço físico está sujeito à disponibilidade e são normatizados pelo "Manual de Uso do Espaço Físico", fornecido pela ASDI no momento da solicitação de reserva:

- Para reservar espaços físicos, é necessária solicitação por e-mail (gabrielatodoverto@fgv.br ou ascd@fgv.br) com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis para salas de aula e 15 (quinze) dias úteis para outros espaços.
- Para utilização pelo período de até 4 (quatro) horas, será descontada a metade dos pontos da Tabela 2.
- Para o uso dos auditórios da Av. 9 de Julho, é obrigatória a contratação de segurancas e uso de fornecedores credenciados pela FGV para todos os serviços.
- Para uso de Salas de Aula com acesso à tecnologia Híbrida serão descontados os pontos em dobro.
- O serviço de audiovisual necessita da contratação de um técnico da FGV e está incluído na reserva do espaço.



TABELA 1 - CATEGORIAS, VIGENCIA E PONTUAÇÃO

CATEGORIA		VALIDADE POR DOAÇÃO	
		POUNTOS	PRAZO
TOPÁZIO IMPERIAL			
A	mais de R\$ 1.201.000,00	37.000	7 anos
PLATINA			
A	R\$ 840.000,00	32.000	5 anos
B	R\$ 630.000,00	26.000	
C	R\$ 465.000,00	22.000	
OURO			
A	R\$ 370.000,00	18.000	4 anos
B	R\$ 285.000,00	15.000	
C	R\$ 210.000,00	12.200	
PRATA			
A	R\$ 180.000,00	9.000	3 anos
B	R\$ 140.000,00	6.500	
C	R\$ 100.000,00	5.000	
BRONZE			
A	R\$ 76.000,00	3.800	2 anos
B	R\$ 58.000,00	3.000	
C	R\$ 43.000,00	2.200	
COBRE			
A	R\$ 35.000,00	1.500	1 ano
B	R\$ 27.000,00	1.200	
C	R\$ 20.000,00	900	
AGO			
A	R\$ 14.500,00	600	1 ano
B	R\$ 9.000,00	450	
C	R\$ 6.000,00	300	

TABELA 2 | BENEFÍCIOS

DESCONTO PARA COLABORADORES ¹	DESCONTO CONCEDIDO	PERÍODO
<p>1) Cursos da FGV EAESP (Escola de Administração de Empresas de São Paulo)</p> <p>Cursos da FGV Educação Executiva IDE</p>	10%	Func./Semestre
<p>AÇÃO PROMOCIONAL² OU ESTANDE³</p> <p>Rua Itapeva 432 - 7º Andar</p> <p>Comunicação Tema em Quadros</p> <p>Cardo de acesso a Biblioteca</p>	10%	Func./Semestre
<p>EXPOSIÇÃO DE MARCA EMPLEADORA EDUCACIONAL ALUNO (ECLASSY)</p> <p>Logo na abertura de uma disciplina no e-cad</p>	3000	1º semestre
<p>ESPAÇOS PARA UTILIZAÇÃO</p> <p>SALA DE AULA</p> <p>30 a 40 lugares</p> <p>60 lugares</p> <p>90 lugares</p> <p>Sala com equipamento para reunião Híbrida</p>	<p>350</p> <p>500</p> <p>600</p> <p>1000</p>	<p>Dia</p> <p>Dia</p> <p>Dia</p> <p>Dia</p>
<p>LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA</p> <p>34 equipamentos</p> <p>55 equipamentos</p>	<p>750</p> <p>1000</p>	<p>Dia</p> <p>Dia</p>
<p>ESPAÇOS DE EVENTOS</p> <p>Auditorio (200 lugares) Unidade Rocha</p> <p>Auditorio (300 lugares) Unidade Itapeva</p> <p>Auditorio (88 lugares) Unidade 9 de Julho</p> <p>Auditorio (300 lugares) Unidade 9 de Julho</p> <p>Sala Nobre (50 lugares)</p>	<p>1000</p> <p>1000</p> <p>1500</p> <p>2500</p> <p>2000</p>	<p>Dia</p> <p>Dia</p> <p>Dia</p> <p>Dia</p> <p>Dia</p>

1) Valor de curso disponível no Portal de Cursos.
 2) Valor promocional e stand by comentários são para divulgação das empresas parceiras.
 3) Valor de stand.
 4) Valor de entrega de produto e de entrega de escola.
 5) A disponibilidade está sujeita de acordo com os protocolos de saúde e segurança.
 6) Valor normal de um dia de aula.
 A partir de agora deve ser feito pelo menos com 15 dias de antecedência.
 Os pontos são distribuídos através de sistema independente do ano de acesso.

REGULAMENTO DE PARCEIROS 17

CLÁUSULA 7

Considerações Finais

71. Os Parceiros têm seus nomes incluídos no mês de março do ano subsequente à doação, nos painéis de agradecimento, localizados nas entradas principais dos edifícios Rua Itapeva, 432 e 474 e Av. 9 de Julho 2029, no espaço de Empreendedorismo.
72. Recursos advindos da exibição de marcas de produtos ou serviços nos espaços internos das Escolas da FGV em São Paulo são destinados ao Fundo de Bolsas da FGV, quando não forem negociados por Entidades Estudantis.
73. A FGV não divulga endereço eletrônico ou outras informações constantes em seu banco de dados segundo a LGPD.
74. Os e-mails marketing promocionais elaborados pelas empresas devem ser previamente autorizados pela Diretoria de Comunicações da FGV (DICOM) e pela Diretoria da unidade referente.
75. O Parceiro que não atenda às regras estabelecidas por este documento ou envolver-se direta ou indiretamente em fato desabonador, do ponto de vista moral ou ético, deixará de fazer parte do Clube de Parceiros FGV.
76. Após 1 (um) mês de descumprimento de uma das cláusulas do contrato ocorre a suspensão da parceria. A exclusão do Clube de Parceiros FGV acontece após 6 (seis) meses.
77. Casos omissos ou não descritos neste Regulamento serão analisados e julgados pela Diretoria da FGV.
78. Este Regulamento está submetido ao Código de Ética da FGV e pode ser encontrado em <https://portal.fgv.br/etica-e-conformidade>.

REGULAMENTO DE PARCEIROS 18



TABELA 2A | DESCONTO EM CURSOS

10% DE DESCONTO	
FUNCIONÁRIO SELECIONADO NOS CURSOS	
CURSOS DA FGV EAESP	
✓	MBM
✓	CEAHS (ÁREA DA SAÚDE)
✓	ONEHBA
✓	MDGI
✓	MPGPP
✓	MPA
✓	Maestrados Profissionais Gestão Competitividade – MPOC
	- Gestão da Saúde
	- Gestão de Supply Chain
	- Tecnologia da Informação
	- Varejo
	- Sustentabilidade
	- Finanças e Controladoria
	- Gestão de Pessoas
CURSOS DA FGV IDE	
	SÃO PAULO UNIDADES PAULISTA, BERRINI E FÁBIA LIMA
	RIO JANEIRO UNIDADES BOTAFOGO, BARRA E CENTRO
	BRASÍLIA
✓	Curso IMBA
✓	Curso de Curta Duração
✓	Curso Online

Programando alguma parceria para este ano?
Entre em contato.



Av. 9 de Julho, 2.030 - 10º andar
Cidade - São Paulo/SP - Brasil
Tel: (+55 11) 3790-7914 / 3790-7910
Fax: (+55 11) 3282-3526

fgv.br

Anexo III – LOGOMARCA DA PARTICIPANTE

VALEC Engenharia, Construções
e Ferrovias S.A.

Anexo IV – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

(Deverá ser enviado pela FGV ao participante para assinatura antes da realização de eventos online dos projetos que serão realizados através de plataforma disponibilizada pela FGV)

(I) TITULAR: *[você, pessoa natural a qual cederá seus dados]*

- _____, inscrito no CPF sob o número _____.

(II) CONTROLADOR: FGV, através da EAESP, situada na Av. 9 de julho, 2029, Bela Vista, São Paulo - SP | CEP 01313-902.

(III) DADOS PESSOAIS OBJETO DE TRATAMENTO:

O titular autoriza o Controlador identificado na cláusula anterior ao tratamento (coleta, armazenamento, edição e divulgação) dos dados pessoais abaixo listados:

- nome, imagem (foto ou vídeo de registro dos encontros), voz, endereço de e-mail e outro dado pessoal que eventualmente seja voluntariamente revelado por você durante a participação nos encontros.

(IV) FINALIDADE(S) DO TRATAMENTO DE DADOS:

- Nome ou breve descrição: ocorrerão gravações dos encontros (imagem e voz) para disponibilização ao grupo de participantes e eventual uso futuro de imagens para produções do grupo, a ser veiculada no(s) seguinte(s) meio(s) de distribuição (**marcar com um "x"**):

() Facebook; () Instagram; () LinkedIn; () YouTube; () websites da FGV; () outdoors, busdoors, folders ou folhetos impressos em qualquer meio em geral; () revistas e jornais (especificar) _____;

() outro meio (especificar) _____;

(V) COMPARTILHAMENTO:

- Se necessário, a FGV fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular junto a agências, produtoras e/ou profissionais de produção de foto e vídeo sob o propósito estrito de atender à finalidade descrita no item IV e observados os princípios e direitos firmados pela Lei nº 13.709;

(VI) SEGURANÇA DOS DADOS:

- Durante o processo de elaboração e divulgação da campanha promocional, a FGV se compromete a proteger os dados contra qualquer perda ou processamento ilegal tomando todas as medidas legais e técnicas cabíveis para tanto, bem como a tratar os dados em atenção à finalidade deste Termo.

(VII) DIREITOS DO TITULAR:

- O titular tem o direito de solicitar ao Controlador o exercício de qualquer dos direitos assegurados a partir da vigência da Lei 13.709/2018. Em relação aos



direitos de imagem e voz obtidos em gravações, caso opte por não oferecer o seu consentimento, você fica ciente desde já que os encontros são gravados, de modo que é aconselhável não abrir a sua câmera e/ou participar por áudio caso não queira registro gravado de suas participações.

Em relação às gravações, é possível abrir uma requisição de direito por intermédio do endereço: <https://portal.fgv.br/protexao-dados-pessoais>, mediante clique na opção "Conheça o Portal dos Direitos dos Titulares FGV".

(VIII) DO CONSENTIMENTO:

- Por estar ciente dos termos acima, autorizo que o Controlador proceda ao processamento de meus dados pessoais descritos na cláusula III em atenção às finalidades descritas na cláusula IV e às demais circunstâncias descritas neste Termo.

_____, ____ de ____ de _____ (local, dia, mês e ano).

(Titular de Dados Pessoais ou seu Responsável Legal)

041 2022 - VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S A
pdf

Código do documento 777d5550-aa42-4e8b-890a-11816fc5b922



Assinaturas

- | | | |
|-------------------------------------|--|------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Ana Isabel Amaral Gonçalves
[Redacted]
Aprovou | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Mario Prestes Monzoni Neto
[Redacted]
Assinou como testemunha | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Luiz Artur Ledur Brito
[Redacted]
Assinou como testemunha | Luiz A. L. Brito |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Maria Alice da Justa Lemos
[Redacted]
Aprovou | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Thiago Antonio França Oliveira
[Redacted]
Acusou recebimento | Thiago Antonio França Oliveira |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Carlos Ivan Simonsen Leal
[Redacted]
Assinou como parte | Carlos Ivan Simonsen Leal |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Ana Carla Alves da Silva
[Redacted]
Assinou como testemunha | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | ANDRÉ KUHN
[Redacted]
Assinou como parte | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Wahington Gultenberg de Moura Luke
[Redacted]
Assinou como parte | Wahington Gultenberg de Moura Luke |

Eventos do documento

10 Feb 2022, 23:01:36

Documento 777d5550-aa42-4e8b-890a-11816fc5b922 **criado** por LEONARDO BATISTA NUNES (a5d1b1a2-dd55-4760-8b0c-5cfe706b0856). Email: [Redacted] - DATE_ATOM: 2022-02-10T23:01:36-03:00

10 Feb 2022, 23:04:09

Assinaturas **iniciadas** por LEONARDO BATISTA NUNES (a5d1b1a2-dd55-4760-8b0c-5cfe706b0856). Email:

leonardo.nunes@fgv.br. - DATE_ATOM: 2022-02-10T23:04:09-03:00

11 Feb 2022, 10:35:06

ANA ISABEL AMARAL GONÇALVES **Aprovou** (7f0495ea-3ed9-4bc7-81d5-b050c1b49f89) - Email:

[REDACTED] - IP: 191.183.199.229 (bfb7c7e5.virtua.com.br porta: 17444) - Geolocalização: -23.5361077
-46.7683236 - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2022-02-11T10:35:06-03:00

11 Feb 2022, 10:58:23

MARIO PRESTES MONZONI NETO **Assinou como testemunha** (731891da-c02e-4c94-afa0-cccb6eec1647) - Email:

[REDACTED] - IP: 189.62.148.207 (bd3e94cf.virtua.com.br porta: 49520) - Documento de identificação
informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2022-02-11T10:58:23-03:00

11 Feb 2022, 15:53:42

LUIZ ARTUR LEDUR BRITO **Assinou como testemunha** (b2e975d4-60ad-4666-a5c7-0b208edc2c32) - Email:

[REDACTED] - IP: 179.106.43.26 (179.106.43.26 porta: 14550) - Geolocalização: -22.752111435547928
-45.57432175566748 - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM:
2022-02-11T15:53:42-03:00

11 Feb 2022, 18:45:21

MARIA ALICE DA JUSTA LEMOS **Aprovou** (ba856e3d-7d6b-4fc8-9bfc-b4d55787fd41) - Email: [REDACTED] -

IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 17354) - Documento de identificação informado: [REDACTED] -
DATE_ATOM: 2022-02-11T18:45:21-03:00

14 Feb 2022, 08:58:05

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Acusou recebimento** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email:

[REDACTED] - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 61544) - Geolocalização: -22.9407 -43.1863 -
Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2022-02-14T08:58:05-03:00

14 Feb 2022, 09:02:35

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL **Assinou como parte** (2e1bb2c8-afe2-4769-9e94-af8fb312b834) - Email:

[REDACTED] - IP: 37.120.138.172 (bim172.smallexact.us porta: 60602) - Geolocalização:
-22.934121661311046 -43.17463710088225 - Documento de identificação informado: [REDACTED] -
DATE_ATOM: 2022-02-14T09:02:35-03:00

14 Feb 2022, 09:06:11

ANA CARLA ALVES DA SILVA **Assinou como testemunha** - Email: [REDACTED] - IP:

187.59.116.159 (187.59.116.159.static.host.gvt.net.br porta: 16946) - Documento de identificação informado:
[REDACTED] - DATE_ATOM: 2022-02-14T09:06:11-03:00

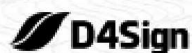
14 Feb 2022, 14:44:23

ANDRÉ KUHN **Assinou como parte** - Email: [REDACTED] - IP: 189.9.1.101 (189.9.1.101 porta: 14142)

- Geolocalização: -15.799815 -47.877666 - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM:
2022-02-14T14:44:23-03:00

14 Feb 2022, 16:37:21

WAHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE **Assinou como parte** - Email: [REDACTED] - IP:



3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 14 de fevereiro de 2022,
16:40:18



189.9.1.101 (189.9.1.101 porta: 12098) - Geolocalização: -15.799863900435259 -47.87774609012414 -
Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2022-02-14T16:37:21-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ab5e58dcf76f50d0ce001fb88c6868a967932e875eb23373b7fcca03700c1967

(SHA512):427fadb20ecd3e00661c3e07bae6e1000749dc395c65189934aab6ededa18d8d8e80f7ab7839cdf32285f3e8bff7b4fb99f0531f93b9b35f80e9a015bce691e1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

041 2022 - VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S A
pdf

Código do documento 777d5550-aa42-4e8b-890a-11816fc5b922



Assinaturas

- | | | |
|--|--|---|
| | Ana Isabel Amaral Gonçalves
[Redacted]
Aprovou | |
| | Mario Prestes Monzoni Neto
[Redacted]
Assinou como testemunha | |
| | Luiz Artur Ledur Brito
[Redacted]
Assinou como testemunha | <i>Luiz A. L. Brito</i> |
| | Maria Alice da Justa Lemos
[Redacted]
Aprovou | |
| | Thiago Antonio França Oliveira
[Redacted]
Acusou recebimento | <i>Thiago Antonio França Oliveira</i> |
| | Carlos Ivan Simonsen Leal
[Redacted]
Assinou como parte | <i>Carlos Ivan Simonsen Leal</i> |
| | Ana Carla Alves da Silva
[Redacted]
Assinou como testemunha | |
| | ANDRÉ KUHN
[Redacted]
Assinou como parte | |
| | Wahington Gultenberg de Moura Luke
[Redacted]
Assinou como parte | <i>Wahington Gultenberg de Moura Luke</i> |

Eventos do documento

10 Feb 2022, 23:01:36

Documento 777d5550-aa42-4e8b-890a-11816fc5b922 **criado** por LEONARDO BATISTA NUNES (a5d1b1a2-dd55-4760-8b0c-5cfe706b0856). Email: [Redacted] - DATE_ATOM: 2022-02-10T23:01:36-03:00

10 Feb 2022, 23:04:09

Assinaturas **iniciadas** por LEONARDO BATISTA NUNES (a5d1b1a2-dd55-4760-8b0c-5cfe706b0856). Email:

[REDACTED] - DATE_ATOM: 2022-02-10T23:04:09-03:00

11 Feb 2022, 10:35:06

ANA ISABEL AMARAL GONÇALVES **Aprovou** (7f0495ea-3ed9-4bc7-81d5-b050c1b49f89) - Email:

[REDACTED] - IP: 191.183.199.229 (bfb7c7e5.virtua.com.br porta: 17444) - Geolocalização: -23.5361077
-46.7683236 - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2022-02-11T10:35:06-03:00

11 Feb 2022, 10:58:23

MARIO PRESTES MONZONI NETO **Assinou como testemunha** (731891da-c02e-4c94-afa0-cccb6eec1647) - Email:

[REDACTED] - IP: 189.62.148.207 (bd3e94cf.virtua.com.br porta: 49520) - Documento de identificação
informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2022-02-11T10:58:23-03:00

11 Feb 2022, 15:53:42

LUIZ ARTUR LEDUR BRITO **Assinou como testemunha** (b2e975d4-60ad-4666-a5c7-0b208edc2c32) - Email:

[REDACTED] - IP: 179.106.43.26 (179.106.43.26 porta: 14550) - Geolocalização: -22.752111435547928
-45.57432175566748 - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM:
2022-02-11T15:53:42-03:00

11 Feb 2022, 18:45:21

MARIA ALICE DA JUSTA LEMOS **Aprovou** (ba856e3d-7d6b-4fc8-9bfc-b4d55787fd41) - Email: [REDACTED] -

IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 17354) - Documento de identificação informado: [REDACTED] -
DATE_ATOM: 2022-02-11T18:45:21-03:00

14 Feb 2022, 08:58:05

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Acusou recebimento** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email:

[REDACTED] - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 61544) - Geolocalização: -22.9407 -43.1863 -
Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2022-02-14T08:58:05-03:00

14 Feb 2022, 09:02:35

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL **Assinou como parte** (2e1bb2c8-afe2-4769-9e94-af8fb312b834) - Email:

[REDACTED] - IP: 37.120.138.172 (bim172.smallexact.us porta: 60602) - Geolocalização:
-22.934121661311046 -43.17463710088225 - Documento de identificação informado: [REDACTED]
DATE_ATOM: 2022-02-14T09:02:35-03:00

14 Feb 2022, 09:06:11

ANA CARLA ALVES DA SILVA **Assinou como testemunha** - Email: [REDACTED] - IP:

187.59.116.159 (187.59.116.159.static.host.gvt.net.br porta: 16946) - Documento de identificação informado:
[REDACTED] - DATE_ATOM: 2022-02-14T09:06:11-03:00

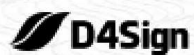
14 Feb 2022, 14:44:23

ANDRÉ KUHN **Assinou como parte** - Email: [REDACTED] - IP: 189.9.1.101 (189.9.1.101 porta: 14142)

- Geolocalização: -15.799815 -47.877666 - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM:
2022-02-14T14:44:23-03:00

14 Feb 2022, 16:37:21

WAHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE **Assinou como parte** - Email: [REDACTED] - IP:



3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 14 de fevereiro de 2022,
16:40:18



189.9.1.101 (189.9.1.101 porta: 12098) - Geolocalização: -15.799863900435259 -47.87774609012414 -
Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2022-02-14T16:37:21-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ab5e58dcf76f50d0ce001fb88c6868a967932e875eb23373b7fcca03700c1967

(SHA512):427fadb20ecd3e00661c3e07bae6e1000749dc395c65189934aab6ededa18d8d8e80f7ab7839cdf32285f3e8bff7b4fb99f0531f93b9b35f80e9a015bce691e1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign